

**TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº063/2018**

**2º TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO
COM REAJUSTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em ciências econômicas inscrito no CPF/MF sob o nº 391.567.457-53 e **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré - CEP 60.743-902, Fortaleza/CE, CNPJ n. 07.237.373/0001-20, doravante denominada CONTRATADA ou AGENTE ARRECADADOR, representado por ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR CPF/MF n.250.692.763-87 e CARLOS VIRGILIO RODRIGUES HOLANDA, CPF/MF 613.846.403-63 têm como ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafado, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93, atualizada e revisada, conforme subsegue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o **PRAZO** acordado na **CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1** do 1º aditivo do contrato 063/2018.

1.2 – O CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, no âmbito do Estado de Sergipe e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através da quitação/pagamento de faturas através do Sistema de Débito Automático em conta-corrente, autoatendimento, *Internet Banking* e via caixa físico.

CLÁUSULA II – PRAZO

2.1 – Fica prorrogado por mais **365(trezentos e sessenta e cinco) dias**, o prazo acordado no **item 2.1** da cláusula segunda do 1º aditivo do Contrato 63/2018, com vigência a partir de 13/04/2020.

CLÁUSULA III – DA RETIFICAÇÃO PREÇO

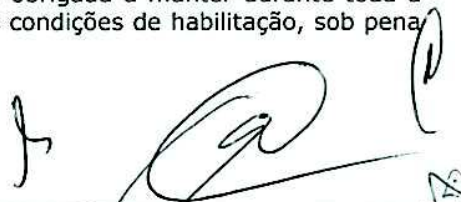
3.1 – o valor global do contrato, inicialmente pactuado sofrerá reajuste conforme CLÁUSULA SEGUNDA no percentual de 3,98% no valor da tarifa de passando para R\$ 0,80 que deverá ser formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – A CONTRATADA, com a assinatura deste instrumento, fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA V – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

5.1 – Integram este Aditivo:



- Processo Administrativo nº 61178/2020.

CLÁUSULA VI – DO EMBASAMENTO LEGAL

6.1 – Diante dos termos do parecer jurídico, embasado na justificativa emanada pela gestora do Contrato, Daíza Valéria Silva Sobral, com a Autorização do Presidente, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, revisada e atualizada.

CLÁUSULA VII – DA RATIFICAÇÃO

7.1 As demais cláusulas constantes do contrato aditado ficam ratificadas.

CLÁUSULA VIII – DA DISPOSIÇÃO FINAL

8.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju para dirimir questões advindas deste aditivo referente ao contrato n.063/2018

8.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju(SE), 07 de abril de 2020.

Pela Companhia de Saneamento de Sergipe- DESO:



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor-Presidente



CARLOS ALBERTO COUTINHO
Diretor Comercial e Financeiro

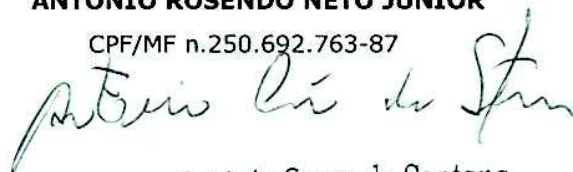


EMERSON DANTAS MENEZES
Advogado OAB/SE 3.172

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A:

ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR

CPF/MF n.250.692.763-87



Antônio Cesar de Santana
Superintendente Estadual de Sergipe
Banco do Nordeste



CARLOS VIRGÍLIO RODRIGUES HOLANDA

CPF/MF 613.846.403-63

§ 1º. Os recursos de que trata o caput serão limitados a até 50% (cinquenta por cento) dos montantes repassados a título de cofinanciamento dos serviços de proteção básica e de proteção especial de média complexidade, ficando vedada a utilização dos recursos destinados à manutenção dos serviços de proteção especial de alta complexidade.

§ 2º. Os recursos repassados aos municípios a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, quando for o caso, não serão computados no cálculo mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 2º. Os recursos de que trata o art. 1º poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como a aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene), objetivando a prestação de benefícios eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de situação de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.

Art. 3º. As despesas relativas aos recursos de que trata a presente Resolução deverão ser incluídas nos Planos de Ação e de Trabalho do Município, que serão submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, nos termos do art. 6º da Lei Estadual n.º 7.251, de 31 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Os Planos de Ação e Trabalho de que trata o caput deverão ser aprovados pelo respectivo CMAS antes de ser submetido a SEIAS.

Art. 4º. As aquisições e despesas realizadas em função da presente Resolução deverão ser executadas exclusivamente através de Pessoa Jurídica - P.J.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização dos recursos de que trata a presente Resolução na forma de pecúnia.

Art. 5º. A aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será fiscalizada pela SEIAS e demais órgãos de controle do Estado, bem como pelo CMAS e órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. A prestação de contas dos recursos de que trata a presente Resolução, apresentada na forma de Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observará o disposto nos artigos 13 a 18 da Lei Estadual n.º 7.251, de 31 de outubro de 2011, inclusive no que diz respeito aos prazos e períodos legalmente convencionados.

Deso

Ata de Registro de Preços n.º 007/2020 //Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Detentora: ARTHUR DE SANTANA FONTES //Objeto: Registro de preços para aquisições de EPI'S lote 01 e 07 //R\$ 261.946,14 //12 meses //Receita Própria.

Ata de Registro de Preços n.º 007/2020 //Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Detentora: D&F COMERC. DE EPI'S FERRAMENTAS EQUIP. INDUSTRIA //Objeto: Registro de preços para aquisições de EPI'S lotes 03:04:06:08 e 09 //R\$ 1.356.929,53 //12 meses //Receita Própria

Ata de Registro de Preços n.º 007/2020 //Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Detentora: AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA //Objeto: Registro de preços para aquisições de EPI'S lotes 02// 215.739,56 //12 meses //Receita Própria
2º Aditivo Contrato 22/2016 //Contratante: DESO //Contratado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA - ITP //Objeto: Prorrogar prazo 365 dias.
2º Aditivo Contrato 06/3/2018 //Contratante: DESO //Contratado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A //Objeto: Prorrogar prazo 365 dias.

Detran

EXTRATO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 002/2020 Objeto: Aquisição de três mil unidades de máscara 100% algodão duplo tecido tipo cirúrgica para atender o DETRAN/SE. Contratada: NAMOREI CONFECÇÕES LTDA ME Base Legal: Art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93. Valor Total: R\$ 9.000,00 Data: 14/04/2020 Parecer Jurídico: N.º 032/2020

ABNER MELO SILVA